



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 23 de setembro de 2011 - Nº 386 - Divulgado em 22/09/2011

<b>Cons. Presidente</b> Fernando Rodrigues Catão	<b>Cons. Pres. da 2ª Câmara</b> Arnóbio Alves Viana	<b>Subproc. Geral da 1ª Câmara</b> Isabella Barbosa Marinho Falcão	<b>Diretor Executivo Geral</b> Severino Claudino Neto
<b>Cons. Vice-Presidente</b> Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	<b>Conselheiro Ouvidor</b> Flávio Sátiro Fernandes	<b>Subproc. Geral da 2ª Câmara</b> Sheyla Barreto Braga de Queiroz	<b>Audítores</b> Antônio Cláudio Silva Santos
<b>Cons. Corregedor</b> Umberto Silveira Porto	<b>Cons. Coord. da ECOSIL</b> Antônio Nominando Diniz Filho	<b>Procuradores</b> Ana Tereza Nóbrega	Antônio Gomes Vieira Filho
<b>Cons. Pres. da 1ª Câmara</b> Arthur Paredes Cunha Lima	<b>Procurador Geral</b> Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Renato Sérgio Santiago Melo
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Ata da Sessão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	6
4. Relatório de Gestão Fiscal.....	7

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a).

**Sessão:** 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03075/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); PAULO SABINO DE SANTANA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES ABRANTES, Advogado(a); PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, Advogado(a).

**Sessão:** 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03912/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2009

**Intimados:** BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Gestor(a); FREDERICO ANTONIO R. DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

**Sessão:** 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06468/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** FREDERICO ANTÔNIO RAULINO DE OLIVEIRA, Responsável; ROBERTO CRISPIM PASCHOAL DE OLIVEIRA, Responsável; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a); MAYCON HERBERT TOLENTINO BARREIRO, Interessado(a); BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO, Interessado(a); WILSON SABINO DE OLIVEIRA, Interessado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

**Sessão:** 1865 - 26/10/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02494/10](#)

**Jurisdição:** Agência Estadual de Vigilância Sanitária

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Intimados:** HERMANO JOSÉ TOSCANO MOURA, Responsável; JOSÉ ALVES CÂNDIDO, Responsável.

**Sessão:** 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04966/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02167/07](#)

**Jurisdição:** Fundação de Ação Comunitária

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006

**Intimados:** GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); VERA MARIA NÓBREGA DE LUCENA, Ex-Gestor(a); PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Advogado(a); RODRIGO NÓBREGA FARIAS, Advogado(a).

**Sessão:** 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03836/04](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2004

**Intimados:** VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

**Sessão:** 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05984/93](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caiçara

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 1993

**Intimados:** FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS, Ex-Gestor(a); ALEX ANTONIO CARNEIRO DE CARVALHO E OUTROS, Interessado(a).

**Sessão:** 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03037/09](#)

**Jurisdição:** Empresa Paraibana de Turismo S/A



**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** ANTONIO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

**Sessão:** 1864 - 19/10/2011 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [02450/11](#)  
**Jurisdição:** Câmara Municipal de São Francisco  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** JAILSON NETO DA SILVA, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a).

**Sessão:** 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [04008/11](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

**Sessão:** 1864 - 19/10/2011 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [04214/11](#)  
**Jurisdição:** Câmara Municipal de Veirópolis  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** FRANCISCO EMIDIO DE ABRANTES, Gestor(a); EDVAM MOREIRA DE SENA, Contador(a).

### **Intimação para Defesa**

**Processo:** [02442/11](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Maturéia  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** DANIEL DANTAS WANDERLEY, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias

### **Prorrogação de Prazo para Defesa**

**Processo:** [05093/10](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Citado:** RAONI LACERDA VITA, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [04318/11](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Água Branca  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Citado:** AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [10701/11](#)  
**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Subcategoria:** Inspeção Especial  
**Exercício:** 2011  
**Citado:** CÍCERO FLORENTINO NETO, Interessado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### **Extrato de Decisão**

**Ato:** Acórdão APL-TC 00674/11  
**Sessão:** 1857 - 31/08/2011  
**Processo:** [04824/02](#)  
**Jurisdição:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2002  
**Interessados:** CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); RÚBRIA B. GOUVEIA BELTRÃO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Ex-Gestor(a);

POTENGI HOLANDA DE LUCENA, Ex-Gestor(a); SAULO LINS NÓBREGA, Ex-Gestor(a); FERNANDO MARTINS DA SILVA, Ex-Gestor(a); EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, Ex-Gestor(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04824/02, os Membros do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Considerar ilegal a cessão contratual com sub-rogação de direitos e deveres, no âmbito do Poder Público do Estado da Paraíba, em suas esferas estadual e municipal, mesmo que admitida em Edital Licitatório e Contrato, tendo em vista constituir-se de prática atentatória aos Princípios Constitucionais arrolados no caput do art. 37, da CFRB, como também, aquele esculpido no inciso XXI; 2. Determinar o retorno do feito a 1ª Câmara para, uma vez pacificado o entendimento acerca de matéria de direito (cessão contratual com sub-rogação de direitos e deveres), proceder ao julgamento da Concorrência nº 03/91, contrato e termos aditivos dela derivados; 3. Propor a edição de súmula acerca da matéria, com fulcro no art. 188, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

### **Extrato de Decisão Singular**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO TC N.º 10.294/11

Jurisdição: Governo do Estado da Paraíba  
Autoridade Responsável: Exmo. Sr. Ricardo Vieira Coutinho  
Assunto: Inspeção Especial para exame de Procedimento de Permuta de Imóveis

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 43/2011

O Estado da Paraíba, inconformado com a decisão prolatada, singularmente, por este Relator (DSPL – 42/2011) em 15/09/2011, publicada no DOE/TCE de 16/09/2011 e republicada por incorreção no DOE de 19/09/2011, por intermédio do seu Procurador Geral Adjunto, Dr. Wladimir Romaniuc Neto, no mesmo dia 16/09/2011, manejou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (protocolizado sob o número DOC – TC – 17078/11), anexado aos presentes autos às fls. 709/721, alegando, em síntese:

- Preliminarmente, incompetência deste Relator para decidir sobre a matéria, vez que os atos e procedimentos administrativos necessários à concretização do negócio jurídico inserem-se na competência do Secretário de Estado da Administração, com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado, via Procuradoria do Domínio, e os titulares de tais órgãos têm suas gestões sujeitas à relatoria do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;

- No mérito, a possibilidade de dispensa de licitação para permuta de imóvel pertencente à administração pública, conforme inteligência do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI MC 927-3, bem como a ausência de predestinação ilícita do terreno do Geisel enquanto um dos objetos da permuta, e como consequência, manifestou a inexistência dos pressupostos para a medida acautelatória declinada.

Ao final, requereu, alternativamente, a reconsideração da decisão proferida ou a submissão da decisão à apreciação pelo Tribunal Pleno na próxima sessão ordinária.

É o relatório.

Decido:

1) Preliminar de incompetência do Relator que proferiu a decisão guerreada:

Deixo de me pronunciar sobre a mencionada preliminar, haja vista que nas razões finais e petições do prefalado Pedido de Reconsideração, não foi feita qualquer menção à mesma, razão pela qual entendo, que, de fato, não foi suscitada. In verbis:

“ANTE O EXPOSTO, requer o Estado da Paraíba que Vossa Excelência reconsidere a decisão prolatada nos vertentes autos, de ordem a revogar o provimento acautelatório anteriormente exarado.

Caso não entenda pela reconsideração da aludida decisão, requer que se digne de submeter a decisão à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta Corte, na próxima sessão, ante a determinação cogente contida no art. 87, X, do Regimento Interno do TCE/PB.” (grifos presentes no original)

2) Quanto ao mérito do Pedido de Reconsideração

. A inadequação da via eleita

Conforme assinalado, manejou o Estado da Paraíba, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ao relator do processo, que não encontra figura ou forma na norma regimental do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Contra decisões singulares, não cabe pedido de reconsideração, mas sim recurso de apelação, sendo a competência para processá-lo do egrégio Tribunal Pleno da Corte de Contas. Vejamos os dispositivos do Regimento Interno do TCE/PB:

Art. 7º. Compete privativamente ao Tribunal Pleno:

II – julgar:

h) Recursos de Apelação contra decisões das Câmaras ou contra decisões singulares;

Art. 232. Cabe Apelação para o Tribunal Pleno dos acórdãos proferidos por qualquer das Câmaras e, bem assim, das decisões prolatadas por julgadores singulares.

Parágrafo único. A Apelação será interposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão.

Assim, não cabe o pedido de reconsideração formulado.

. O pedido alternativo de submissão da decisão à apreciação pelo Tribunal Pleno na próxima sessão subsequente à decisão.

Requer, alternativamente, o Estado da Paraíba, a submissão ao egrégio Tribunal Pleno, na sessão subsequente à concessão da medida cautelar proferida por meio da DSPL – 42/2011, para efeito de referendo ou rejeição.

No ponto, quanto ao pedido para o relator submeter sua decisão singular ao Tribunal Pleno, carece o interessado de interesse de agir, tendo em vista a imposição regimental ao relator, de ofício, no sentido de submeter ao Colegiado a medida cautelar expedida, transcrevo (sic):

“Art. 87. Compete ao Relator:

X – Expedir medida cautelar ad referendum do Colegiado.”

Por outro lado, o Regimento Interno não fixa qualquer prazo para o Relator efetivar essa providência, pois o único artigo que trata de prazo para agendamento de processos de competência do Pleno, assim estabelece (sic):

“Art. 89. Os relatores têm os seguintes prazos para submeterem os processos, a seu cargo, à apreciação do colegiado competente:

I – No Tribunal Pleno, até 30 (trinta) dias;

§ 1º. Os prazos fixados neste artigo serão contados a partir do recebimento do processo devidamente instruído, inclusive com parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, quando for o caso.”

Por último, quanto à submissão na sessão imediatamente seguinte, revela-se o pedido processualmente inadequado e inviável, tendo em vista a necessidade das citações necessárias à completude da instrução do processo, já determinadas pelo Relator e ainda não efetivadas pela SECPL, em decorrência da anexação do documento relativo ao presente Pedido de Reconsideração e sua imediata remessa ao gabinete deste Relator.

Ante o exposto, conheço, excepcionalmente, do Pedido de Reconsideração encaminhado pelo Governo do Estado com relação à Decisão Singular DSPL – 42/2011, dada a relevância da matéria e a

legitimidade de quem formulou o pedido, AFASTO a preliminar de incompetência deste Relator, tendo em vista que ela foi apenas mencionada, mas, não constou da formulação do Pedido em seu final e, no mérito, DENEGO os alternativos PEDIDOS de Reconsideração ou de Submissão da Cautelar ao Pleno na sessão seguinte a sua Expedição (sessão de 21/09/2011), mantendo, portanto, na íntegra, o teor da Decisão atacada.

Publique-se, cite-se e cumpra-se.  
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de setembro de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2452 - 06/10/2011 - 1ª Câmara

**Processo:** [01538/07](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Intimados:** ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável; VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 2452 - 06/10/2011 - 1ª Câmara

**Processo:** [03911/06](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Intimados:** ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Responsável; ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Interessado(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 2452 - 06/10/2011 - 1ª Câmara

**Processo:** [03939/07](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporá

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2007

**Intimados:** JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); ROGÉRIO DA COSTA CARDOZO, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [04745/06](#)

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Citados:** ROBERTO DA COSTA VITAL, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [05520/06](#)

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Intimados:** ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias



## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06514/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citado: BERTONE DE ARRUDA PAIVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

## Ata da Sessão

Sessão: 2449 - Ordinária - Realizada em 15/09/2011

**Texto da Ata:** Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro 4 Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima presentes os Conselheiros, Umberto 5 Silveira Porto, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Conselheiro 6 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e os Auditores, Renato Sérgio Santiago 7 Melo e auditor Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do 8 Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a), Dra Isabela Barbosa 9 Marinho Falcão verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não havendo 12 expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o 13 Conselheiro Umberto Silveira Porto, solicitou o adiamento dos Processos TC 14 nºs 06262/98, 01594/08, 02787/09, 06309/06, 01292/09 e 02711/97, para próxima ATA DA 2449ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO 2011. sessão, Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar 15 que os processos 16 ora adiados sejam desde já considerado notificados, fez constar ainda a presença 17 dos advogados que solicitaram inversões pela ordem, Dr. José Lacerda Brasileiro, 18 OAB/3911/PB, representando o notificado o qual fez defesa oral no Processo TC 19 nº 08857/08, da classe (E), ratificou a defesa apresentada nos autos e o Advogado 20 Carlos Roberto B. Lacerda, representou os notificados nos Processos TC nºs 21 01594/08 e 02787/09 os quais foram adiados, passou-se então; PAUTA DE 22 JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 23 ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA – NA CLASSE “F” CONTRATOS, 24 CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos 25 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 26 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 27 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio 28 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 01090/09 com ausência do notificado, 29 julgado pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, assinatura de 30 prazo e recomendação tudo conforme consta seu respectivo ato formalizador 31 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 32 CLASSE “G” APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida a 33 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 34 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 35 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 36 Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 07583/05 julgado pela assinatura 37 de prazo tudo conforme consta seu respectivo ato formalizador devidamente 38 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “O”- 39 DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 40 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 41 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 42 decisão: Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 05196/07 ATA DA 2449ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO 2011. pelo cumprimento da resolução, pela regularidade e concessão 43 do competente 44 registro e assinatura de prazo tudo conforme consta no seu respectivo ato 45 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 46 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 47 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO - NA CLASSE “E”- RECURSOS - 48 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 49 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 50 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 51 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira

Filho, Processo TC nº 00864/05 pelo 52 conhecimento e não provimento tudo conforme consta no seu respectivo ato 53 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 54 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 55 08857/08 com presença do representante legal, pela não comprovação da despesa 56 realizada, imputação de débito e assinatura de prazo tudo conforme consta no seu 57 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário 58 Oficial Eletrônico); NA CLASSE “F”- CONTRATOS, CONVÊNIOS, 59 ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 60 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 61 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 62 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 63 Processos TC nºs 04619/11, 05806/11 e 10300/11 com ausência dos notificados, o 64 primeiro e o terceiro pela regularidade e o segundo pela regularidade com ressalvas 65 tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 66 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator 67 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 06293/11, 07944/11, 68 08043/11, 09515/11, 09517/11, 09518/11, 10065/11 e 10476/11 todos pela 69 regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos 70 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial ATA DA 2449ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO 2011. Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 71 Processos TC nºs 72 05984/11, 06166/11, 06236/11, 07465/11, 07467/11, 07935/11, 07954/11 e 73 08112/11 todos pela regularidade tudo conforme constam nos seus respectivos atos 74 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 75 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 76 07638/11, 07639/11, 09339/11 e 09340/11 todos pela regularidade e arquivamento 77 tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 78 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 79 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 07957/11, 08698/11, 10025/11, 80 10026/11, 10027/11, 10051/11, 10054/11, 10054/11, 10054/11, 10055/11, 10056/11, 81 10507/11 e 10653/11 o primeiro, terceiro, quarto, quinto, sétimo, décimo e décimo 82 primeiro pela regularidade, o segundo pela regularidade e recomendação e o sexto, 83 oitavo e nono pelo arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos 84 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 85 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 03392/08 86 com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de 87 prazo e recomendação tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 88 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 89 CLASSE “G”- APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida 90 à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 91 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 92 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 93 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 05559/07, 05612/07, 94 02003/09, 02010/09, 02012/09, 08545/10, 07604/11, 08689/11, 08830/11, 95 08836/11, 08864/11, 09038/11, 09071/11, 09078/11, 09109/11, 09217/11 e 96 10562/11 com exceção do sexto julgado pela assinatura de prazo todos os demais 97 pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos 98 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. ATA DA 2449ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO 2011. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras 99 Nogueira, 100 Processos TC nºs 03507/11, 08872/11, 09045/11, 09066/11, 09136/11, 09184/11, 101 09216/11, 09220/11, 09433/11, 10559/11, 10590/11 e 10597/11 o primeiro pelo 102 arquivamento por perda de objeto todos os demais pela regularidade e concessão 103 dos competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos 104 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 105 Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 106 04394/11, 04395/11, 04412/11, 04424/11, 04546/11, 04665/11, 04700/11, 107 04798/11, 04814/11, 04834/11 e 07932/11 pela regularidade e concessão dos 108 competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 109 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 110 Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 02373/08, 05052/09, 111 08531/10, 05966/11, 05968/11, 09030/11, 09074/11, 09081/11, 09097/11, 112 09108/11, 09132/11, 09168/11, 10512/11, 10513/11, 10553/11 e 10563/11 com 113 exceção do segundo pela negativa de registro



todos os demais julgados pela 114 regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos seus 115 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 116 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 117 Processos TC nºs 06526/08, 03300/11, 09050/11, 09067/11, 09073/11, 09096/11, 118 09188/11, 09215/11, 09319/11, 09322/11, 10555/11 e 10561/11 o primeiro com 119 ausência de notificado, julgados pela regularidade e concessão dos competentes 120 registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 121 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 122 Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 06001/11, 06045/11, 06064/11, 123 09103/11, 09131/11, 09162/11, 09211/11, 09229/11, 09231/11, 09315/11, 124 10509/11, 10511/11 e 10554/11 todos julgados pela regularidade e concessão dos 125 competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 126 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA ATA DA 2449ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO 2011. CLASSE "J"– CONTAS DE RESPONSÁVEIS 127 POR ADIANTAMENTO - 128 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 129 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 130 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 131 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 03568/09 com 132 presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas e arquivamento 133 tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado 134 na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "L"– CONTAS 135 DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS - 136 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 137 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 138 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 139 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 07697/05 com 140 ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de 141 multa, assinatura de prazo e recomendação tudo conforme consta no seu respectivo 142 ato formalizador devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 144 03550/04, 05841/06 e 06503/01 com ausência dos notificados, o primeiro pela 145 irregularidade, aplicação de multa pessoal, assinatura de prazo e recomendação, o 146 segundo e o terceiro pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e 147 recomendação tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 148 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 149 CLASSE "M"– OUTRAS CONTAS ("CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS 150 ALÍNEAS ANTERIORES") - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 151 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 152 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 153 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 154 05597/10 pela regularidade e recomendação tudo conforme consta no seu ATA DA 2449ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO 2011. respectivo ato formalizador devidamente publicados na íntegra 155 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "O"– DIVERSOS - Procedida à leitura dos 157 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 159 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 160 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 10365/09 com ausência do notificado, pela 161 regularidade e concessão do competente registro, assinatura de prazo e 162 recomendação tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 163 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 164 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 06144/05 pela 165 assinatura de prazo tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 166 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 167 Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 01487/04 pelo 168 cumprimento do acórdão e encaminhamento dos autos à Corregedoria tudo 169 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 170 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da 171 Costa, Processos TC nº 04263/08 e 08598/09 o primeiro com ausência do 172 notificado, pelo não cumprimento da resolução, aplicação de multa pessoal e 173 assinatura de prazo e o segundo pela assinatura de prazo tudo conforme constam 174 nos seus respectivos atos

formalizadores devidamente publicados na íntegra no 175 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 176 MÁRCIA DE FÁTIMA MELO 177 COSTA, Secretária da 1ª Câmara. 178 179 180 ATA DA 2449ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO 2011. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO 181 FILHO, EM 22 DE 182 SETEMBRO DE 2011.

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2602 - 04/10/2011 - 2ª Câmara

**Processo:** [02273/07](#)

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006

**Intimados:** ROSETE BEZERRA CAVALCANTE ARCOVERDE, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

**Sessão:** 2602 - 04/10/2011 - 2ª Câmara

**Processo:** [03557/09](#)

**Jurisdição:** Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Intimados:** ÁLVARO DANTAS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2602 - 04/10/2011 - 2ª Câmara

**Processo:** [03557/09](#)

**Jurisdição:** Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Intimados:** NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, Gestor(a).

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [06675/06](#)

**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2006

**Citado:** SOLON ALVES DINIZ, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [05508/10](#)

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Citado:** METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [07471/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2009

**Citado:** JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [07472/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2010

**Citado:** JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [10066/11](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Citado:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)



**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---

## ***Extrato de Decisão***

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01495/11

**Sessão:** 2592 - 26/07/2011

**Processo:** [06111/03](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2003

**Interessados:** DR. FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); RICARDO CABRAL LEAL, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regulares com ressalvas as despesas até então realizadas com a execução das obras de abastecimento d'água na cidade de Taperoá, objeto da Licitação Tomada de Preços (nº 017/03), do tipo menor preço, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, e do contrato nº100/03 com seus termos aditivos 01 e 02/04, firmados com a empresa POLIOBRAS Empreendimentos Ltda; II. Assinar o prazo de trinta dias à atual gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA para que apresente cronograma de conclusão e funcionamento da obra, demonstrando as medidas para cumprir o art. 45 da LC 101/2000, que trata da preservação do patrimônio público, sob pena de multa. III. Representar à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado, noticiando-lhes as informações sobre as obras de ampliação do sistema d'água do município de Taperoá – Sistema Adutor de Mucutú, em face do disposto no parágrafo único do art. 45 da LRF, uma vez que a execução de novos projetos, segundo a lei, somente podem ser firmados se concluído o inacabado.

---

## 4. Relatório de Gestão Fiscal



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2010 a AGOSTO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	set/2010 a ago/2011	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo (*) Pessoal Inativo e Pensionistas (**) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	45.959	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	45.959	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a + III b)</b>	45.959	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.433.332
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,85%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <1,10%>	59.767
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <1,05%>	56.778

FONTE: SIAFI

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(\*) não incluído valor do IR - Parecer Normativo PN TC nº 05/04 e não incluído valor da contribuição patronal - PN TC nº 12/07

(\*\*) não incluídas - despesas a cargo da PBPREV

João Pessoa, 22 de outubro de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente do TCE/PB

Severino Claudino Neto  
Diretor Executivo Geral

Dinancy Montenegro do Nascimento  
Diretora de Apoio Interno